

CONTRATO**CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS, AOS EMPREGADOS, ESTÁGIARIOS E EX-EMPREGADOS APOSENTADOS DA COSESP**

De um lado a **COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP**, com sede à Rua Pamplona 227, Bela Vista, Município de São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 62.088.042/0001-83, neste ato representada de acordo com seus Estatutos Sociais, doravante denominada de **CONTRATANTE** ou **COSESP**, e de outro lado a empresa **MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A** com sede na Avenida das Nações Unidas, nº.11.711, bairro: Brooklin Novo, Município de São Paulo, Cep 04578-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 54.484.753/0001-49 neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Processo nº 026/07, formalizado por meio de dispensa de licitação, de acordo com a Lei federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, combinado com os demais dispositivos legais vigentes aplicáveis à questão, têm entre si, justo e acertado, o presente para **CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS, AOS EMPREGADOS, ESTÁGIARIOS E EX-EMPREGADOS APOSENTADOS DA COSESP**, cuja forma, obrigações e demais especificações, se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes, mutuamente, aceitam e outorgam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

DO OBJETO**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui o objeto do presente a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais aos empregados, estagiários e ex-empregados aposentados, conforme disposto nas 18ª e 20ª cláusulas da convenção coletiva de trabalho, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas constantes no **Memorial Descritivo – Anexo I e Proposta Comercial** do processo nº 026/07, o qual lido e rubricado pelas partes passa a integrar este ajuste, para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que foram apresentadas em sua proposta comercial.

MARCOS CARDOSO LIMA
Diretor TécnicoHamilton Chohfi
Diretor Presidente
em exercício

Página 1 de 7

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo

Rua Pamplona, 227 – Bela Vista – Cep 01405-902 – São Paulo – SP – Tel.:(11) 3253-4888

www.cosespseguros.com.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste ajuste, em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, atualizado, se for o caso.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da emissão da apólice, podendo ser prorrogado e renovada a apólice a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, observando-se que, entre a vigência inicial e eventuais prorrogações e renovações, o prazo não poderá ultrapassar o limite e forma legais.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do prêmio global é de R\$ 7.200,00 (sete mil, duzentos reais), que corresponde a 100% (cem por cento), para vigência deste Contrato, ou seja, 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor indicado na cláusula anterior, em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas no valor de R\$ 600,00 cada uma, vencendo-se a primeira após 30 (trinta) dias, contados da emissão da Apólice de Seguro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento previsto nesta cláusula ficará condicionado à apresentação pela **CONTRATADA**, do documento de cobrança equivalente, no Departamento Administrativo da **CONTRATANTE**, situada na Rua Pamplona 227, 17º andar – Bela Vista – São Paulo, SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conferido o documento previsto no parágrafo anterior, e não estando ele(s) de acordo com as condições contratadas, será devolvido pela **CONTRATANTE**, com os motivos de recusa, por escrito, sendo que o seu pagamento, nesta hipótese, ocorrerá após a devida regularização.



MARCOS CARDOSO LIMA
Diretor Técnico

Hamilton Chohfi
Diretor Presidente
~~em exercício~~

Página 2 de 7



Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 – Bela Vista – Cep 01405-902 – São Paulo – SP – Tel.:(11) 3253-4888
www.cosespseguros.com.br

Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso na entrega do documento previsto no parágrafo primeiro, implicará na prorrogação do seu pagamento, na mesma proporção.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo atraso, sem justa causa, no pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** sujeitar-se-á aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pela variação "pro rata die", do IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

DA ABRANGÊNCIA DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA

O preço ajustado na cláusula terceira abrange todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste contrato, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários (dentre este o IOF), ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos, em razão do mesmo, não cabendo à **CONTRATANTE**, quaisquer custos adicionais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data limite para apresentação da proposta comercial da **CONTRATADA**, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão na revisão deste, para mais ou para menos, conforme o caso..

DO REAJUSTE DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA

Os preços contratados, no caso de prorrogação deste ajuste e renovação da apólice, serão reajustados anualmente pela variação do IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sendo os preços praticados no mercado pela **CONTRATADA** inferiores aos reajustados na forma do *caput* desta cláusula, prevalecerá aquele para fins de reajuste de preços – o menor deles – e a **CONTRATADA** se obriga a conceder à **CONTRATANTE** eventuais bônus e demais vantagens decorrentes do seguro anterior.



[Handwritten signature]

MARCOS CARDOSO LIMA
Diretor Técnico

Hamilton Chohfi
Diretor Presidente
em exercício

Página 3 de 7



Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 277 - Bela Vista - Cep 01405-902 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3253-4888
www.cosespseguros.com.br

[Handwritten signature]
Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventual modificação pelos órgãos governamentais, da periodicidade do reajuste contratual, prevista no *caput*, o novo período será estabelecido pelas partes contratantes de acordo com a legislação que à época vigorar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o índice previsto no *caput* vier a ser extinto ou deixar de ser divulgado será adotado o índice que vier a substituí-lo ou, na sua falta, o novo indexador será estabelecido de comum acordo entre as partes, observada a legislação que à época vigorar.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I. Emitir a apólice e especificações individualizadas dos itens acobertados, contendo as respectivas taxas aplicadas e prêmios de seguro correspondente ao objeto contratado, com validade a partir da assinatura deste ajuste;
- II. Prestar todas as informações que em razão deste contrato lhe for solicitada pela **CONTRATANTE**;
- III. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- IV. A **CONTRATADA** responderá única e exclusivamente pelas obrigações assumidas, inclusive pela liquidação dos sinistros e pagamentos de indenizações;
- V. Manter durante a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações no mesmo assumidas., fornecendo sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** as certidões e documentos comprobatórios das referidas condições.

CLÁUSULA OITAVA

Além daquelas decorrentes deste contrato ou emanadas de Lei ficam ajustadas expressamente as obrigações a seguir:

- I. fica vedada à **CONTRATADA** a circularidade de duplicatas ou saques de Letras de Câmbio contra a **CONTRATANTE**, ao amparo deste avençado;



MARCOS CARDOSO LIMA
Diretor Técnico Página 4 de 7

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 - Bela Vista - Cep 01405-902 - São Paulo - SP - Tel.:(11) 3253-4888
www.cosespseguros.com.br

Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal

Hamilton Chohfi
Diretor Presidente
em exercício



- II. a **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribuir, salvo com expressa e prévia autorização da **CONTRATANTE**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA

Constituem motivos para a rescisão contratual:

- I. o não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. a lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratado nos prazos estipulados;
- III. a paralisação do ajustado sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- IV. a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no mesmo;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução, devidamente anotadas;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da sociedade;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- IX. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste ajuste;
- X. o descumprimento pela **CONTRATADA** do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

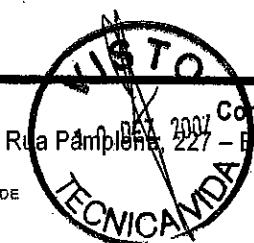
Em caso de rescisão do contrato, é facultado e resguardado à **CONTRATANTE**:

- I. o direito de ver ressarcido os prejuízos advindos da rescisão; e

gh
Hamilton Ghoffi
Diretor Presidente
em exercício

MARCOS CARDOSO LIMA
Diretor Técnico

Página 5 de 7



Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pampulha, 227 - Bela Vista - Cep 01405-902 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3253-4888
www.cosespseguros.com.br

Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal

- II. o direito de retenção dos créditos do mesmo decorrentes, até o limite dos prejuízos causados.

DAS PENALIDADES CONVENCIONAIS GENÉRICAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A parte que der causa à rescisão, ou que sem motivo justo, considerar rescindido o presente contrato, pagará à outra, a qualquer tempo, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total ajustado, devidamente corrigido, se for o caso, competindo à parte inocente a faculdade de aceitar ou não a rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em sendo a rescisão contratual motivada por causa injustificada da **CONTRATADA**, esta, além da multa prevista no *caput* ficará sujeita, cumulativamente, à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades dispostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em caso de rescisão, erro ou demora na execução, execução imperfeita ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, sujeitar-se-á a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, cumulativamente, e segundo a natureza e a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multas, na forma e pelos percentuais previstos neste ajuste;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o próprio órgão que decidiu pela penalidade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

De exclusividade responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da **CONTRATANTE**, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil, em relação aos recursos que a mesma atocar para a execução do objeto deste contrato.

MARCOS CARDOSO LIMA
Diretor Técnico

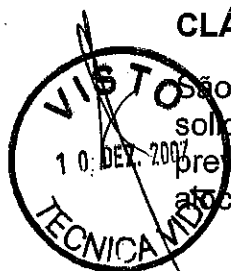
Página 6 de 7

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo

Rua Pamplona, 227 – Bela Vista – Cep 01405-902 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3253-4888
www.cosespseguros.com.br

Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal

Hamilton Chohfi
Diretor Presidente
em exercício



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela **CONTRATADA**, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

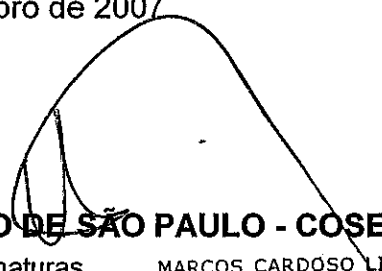
E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS.

São Paulo, 30 de setembro de 2007

COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP



Hamilton Chohfi
Diretor Presidente
em exercício

Identificação das assinaturas


MARCOS CARDOSO LIMA
Diretor Técnico

Livio Bellandi
Superintendente

MARFPRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.


Bento Aparício Zanzzini
Diretor Vice-Presidente

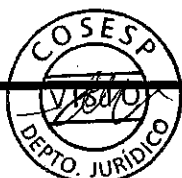
Identificação das assinaturas

TESTEMUNHAS:

1.Nome: 
RG.: **Karen Sayuri Taniguti**
RE 28599



2.Nome:
RG.:



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto

Contratação de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, conforme definido na Convenção Coletiva dos Securitários do Estado de São Paulo.

Grupo Segurável

Será constituído por 100% dos funcionários ativos, funcionários aposentados por tempo de serviço e estagiários da COSESP (ANEXO I).

Vigência do Seguro

A vigência do seguro é de 12 (doze) meses, sendo das 24 horas do dia 1º de setembro de 2007 às 24 horas do dia 1º de setembro de 2008.

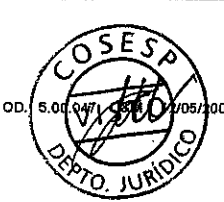
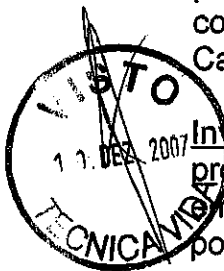
Coberturas do Seguro

Morte (Básica): Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do Capital Segurado individual contratado para esta cobertura, em caso de morte do segurado, qualquer que tenha sido a causa.

Indenização Especial de Morte por Acidente – IEA (Adicional): Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do Capital Segurado individual contratado para esta cobertura em caso de morte do segurado causada, exclusivamente, por Acidente Pessoal coberto pelo seguro, sem prejuízo do pagamento do capital referente à Cobertura Básica. O valor do Capital Segurado para esta cobertura será de 100% (cem por cento) do Capital Segurado para a Cobertura de Morte (Básica).

Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – IPA (Adicional): Garante ao próprio Segurado o pagamento de uma indenização, relativa à perda ou à impotência funcional definitiva, nas hipóteses e graus estabelecidos na Tabela para o Cálculo de Indenização, proporcional ao valor do Capital Segurado contratado para esta Cobertura, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto. O valor do Capital Segurado para esta cobertura está limitado até 100% do Capital Segurado para a Cobertura de Morte (Básica).

Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – IPDF (Adicional): Garante ao próprio Segurado o pagamento do Capital Segurado contratado para esta garantia, em caso de sua invalidez funcional total e permanentemente por doença, entende-se por Invalidez Funcional Total e Permanente por Doença aquela que cause quadro



Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 – Bela Vista – Cep 01405-902 – São Paulo – SP – Tel.:(11) 3253-4888
www.cosespseguros.com.br

Hamilton Chohfi
Diretor Presidente
em exercício

MARCOS CARDOSO LIMA
Diretor Técnico

Fernando Cesar Ferreira
Gerente

clínico incapacitante que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autônômicas do segurado.

Auxílio Funeral: Em caso de morte do segurado, qualquer que tenha sido a causa, garante ao(s) beneficiário(s) o recebimento do valor estabelecido para esta cobertura, referente aos gastos com sepultamento.

Capital Uniforme:

Morte (Básica): R\$ 20.200,00

Auxílio Funeral: R\$ 2.000,00

Custeio do Seguro

Não-contributário, ou seja, a COSESP pagará 100% (cem por cento) do prêmio.

Beneficiários

Serão os indicados pelo segurado.

O segurado a qualquer momento poderá expressamente substituir os beneficiários do seguro.

Na falta de indicação prevalece o disposto no Código Civil Brasileiro vigente a partir de 11/01/2003, artigo 792.



Hamilton Chohfi
Diretor Presidente
em exercício



Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 - Bela Vista - Cep 01405-902 - São Paulo - SP - Tel.:(11) 3253-4888
www.cosespseguros.com.br

MARCOS CARDOSO LIMA
Diretor Técnico

Fernando Cesar Ferreira
Gerente Geral

ANEXO I

FUNCIONÁRIOS ATIVOS

SEC	DATA NASC	SEXO	SEC	DATA NASC	SEXO
1	13/01/1944	M	36	14/12/1965	F
2	08/02/1950	M	37	15/12/1965	F
3	06/12/1950	F	38	17/12/1965	M
4	07/10/1952	M	39	26/01/1966	M
5	26/10/1952	M	40	10/07/1966	M
6	08/11/1952	M	41	10/09/1966	F
7	13/03/1953	M	42	11/08/1967	F
8	26/05/1953	F	43	06/04/1968	M
9	01/02/1954	M	44	20/08/1968	M
10	27/05/1954	M	45	10/11/1968	F
11	23/08/1954	M	46	16/01/1969	F
12	14/03/1955	M	47	22/06/1969	F
13	04/03/1956	M	48	09/09/1969	F
14	19/03/1956	M	49	06/01/1970	F
15	07/10/1956	M	50	23/05/1970	M
16	12/12/1957	M	51	27/05/1970	F
17	24/12/1957	F	52	25/07/1970	F
18	14/03/1958	F	53	04/04/1971	F
19	10/10/1959	M	54	27/02/1972	M
20	28/10/1959	F	55	11/07/1972	M
21	09/12/1959	M	56	12/08/1972	M
22	25/02/1960	M	57	22/11/1972	F
23	25/10/1960	M	58	05/02/1973	M
24	13/12/1960	M	59	18/06/1973	F
25	23/12/1961	F	60	07/08/1973	F
26	02/03/1962	F	61	21/09/1973	M
27	21/10/1963	M	62	11/06/1974	M
28	11/04/1964	M	63	13/11/1974	M
29	20/07/1964	F	64	06/11/1976	M
30	03/10/1964	M	65	21/11/1976	M
31	08/10/1964	F	66	16/10/1978	F
32	21/05/1965	M	67	12/06/1981	M
33	03/06/1965	M	68	07/10/1981	F
34	07/09/1965	M	69	19/10/1981	M
35	04/10/1965	F	70	04/02/1988	F

FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS POR TEMPO DE SERVIÇO

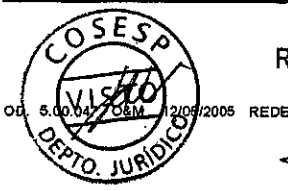
SEC	DATA NASC	SEXO
71	13/11/1944	F
72	23/05/1954	M
73	01/12/1947	F
74	19/09/1955	F

ESTAGIÁRIOS

SEC	DATA NASC	SEXO
75	27/11/1980	F
76	10/10/1983	F
77	03/05/1985	F



BR



Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 - Bela Vista - Cep 01405-902 - São Paulo - SP - Tel.:(11) 3253-4888
www.cosespseguros.com.br

Hamilton Chohfi
Diretor Presidente
em exercício

MARCOS CARDOSO LIMA
Diretor Técnico

Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Personal